



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 04/2020

Publicado na data supra  
e no local de costume

Em 18 / 03 / 2020

Rozemar  
Visto

“Restringe Funcionamento da  
Câmara Municipal de Nova Nazaré  
e da Outras Providencias”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando, a Pandemia do COVID-19 (Corona vírus), existente no Brasil.

Considerando, A Prevenção a saúde de seus servidores e usuários dos serviços públicos do legislativo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Restringir o atendimento externo ao público da Câmara Municipal de Nova Nazaré, de 19/03/2020 a 06/04/2020, prorrogáveis caso haja necessidade, e ainda determinar:

- A- Os servidores que tenham quaisquer sintomas de gripe não permaneçam no ambiente de trabalho, devendo comunicar ao seu superior hierárquico a necessidade de ausentar-se do ambiente de trabalho.
- B- Dispensa os servidores da Câmara Municipal de Nova Nazaré que se encontra no grupo mais vulnerável a infecção do novo coronavírus (COVID-19), maiores de 60 (sessenta) anos ou com doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas e pulmonares e imunodeprimidos, até que os riscos de contaminação diminuam, ficando a critério da presidência determinar se o dispensado irá realizar trabalhos virtuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

- C- Suspende a concessão de uso do Plenário Domingos Pereira Salgado ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgãos públicos, revogando as concessões já deferida.
  
- D- Fica suspensa as sessões e reuniões ordinárias da Câmara Municipal, exceto a realização de sessão extraordinária, quando convocada por excepcional interesse público.

**Parágrafo único: Fica suspenso até o dia 06/04/2020, todos prazos processuais dessa casa de leis**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Publique-se,  
Dê-se ciência,  
Registre-se e cumpra-se.

  
Marcio Tullio Ribeiro Gonçalves  
**PRESIDENTE**

**gio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Município de Nova Nazaré**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de NOVA NAZARÉ - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os Secretários do Município de NOVA NAZARÉ adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos com aglomeração de pessoas, no âmbito do setor público ou privado, incluído a programação cultural, esporte, lazer, eventos científicos, atividades coletivas de dança e afins;

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação da Rede Pública Estadual, Municipal, assim como as atividades extracurriculares inicialmente entre o período de 23 de março a 05 de abril do corrente ano. Podendo ser prorrogado diante orientação das autoridades do Ministério da Saúde ou Educação e Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

**Artigo 2º** - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem sus-

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 3º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, feira municipal, empresas ou comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a Secretaria de Saúde junto com o Fundo Municipal de Saúde a realizar compras emergenciais no termo da legislação aplicável à espécie.

**Artigo 5º** - O Atendimento ao público na Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, ficam sendo somente trabalhos internos, até a segunda ordem, sem atendimento ao público, devendo o atendimento ser de forma virtual, através do telefone (66)3467-1019/1020/1030 e através do e-mail contabilidade@novanazare.mt.gov.br.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, 19 de março de 2020.

**João Teodoro Filho**

Prefeito de Nova Nazaré

**CÂMARA  
PORTARIA Nº 04/2020**

**“Restringe Funcionamento da Câmara Municipal de Nova Nazaré e das Outras Providências”.**

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando, a Pandemia do COVID-19 (Corona vírus), existente no Brasil.

Considerando, A Prevenção a saúde de seus servidores e usuários dos serviços públicos do legislativo municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Restringir o atendimento externo ao público da Câmara Municipal de Nova Nazaré, de 19/03/2020 a 06/04/2020, prorrogáveis caso haja necessidade, e ainda determinar:

A- Os servidores que tenham quaisquer sintomas de gripe não permaneçam no ambiente de trabalho, devendo comunicar ao seu superior hierárquico a necessidade de ausentar-se do ambiente de trabalho. B- Dispensa os servidores da Câmara Municipal de Nova Nazaré que se encontra no grupo mais vulnerável a infecção do novo coronavírus (COVID-19), maiores de 60 (sessenta) anos ou com doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas e pulmonares e imunodeprimidos, até que os riscos de contaminação diminuam, ficando a critério da presidência determinar se o dispensado irá realizar trabalhos virtuais. C- Suspende a concessão de uso do Plenário Domingos Pereira Salgado ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgãos públicos, revogando as concessões já deferida. D- Fica suspensa as sessões e reuniões ordinárias da Câmara Municipal, exceto a realização de sessão extraordinária, quando convocada por excepcional interesse público. **Parágrafo único: Fica suspenso até o dia 06/04/2020, todos prazos processuais dessa casa de leis**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da presidência aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.**

**Publique-se,**

**Dê-se ciência,**

**Registre-se e cumpra-se.**

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**

**PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Nova Olimpia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**DECRETA:**